

**471ª Reunião Ordinária – 6ª CCR****PARTICIPANTES:** Membros da 6ª CCR**DATA:** 08 de junho de 2022**HORÁRIO:** 10h**LOCAL:** Virtual**PAUTA**

1. [OFÍCIO CIRCULAR Nº 8/2022/2ªCCR/PGR \(PGR-00198765/2022\)](#), de 25 de maio de 2022, por meio do qual a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, tendo em vista a instituição de Grupos de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECOs, no âmbito do Ministério Público Federal, consulta a 6ª CCR sobre o interesse na criação de Grupo de Trabalho Intercameral (GTI), com a participação da Secretaria de Pesquisa e Análise - SPPEA, para que se trabalhe na construção de doutrina e disseminação da cultura de inteligência na instituição. Em caso positivo, solicita a indicação de representante da 6ª CCR, para integrar o mencionado GTI.

2. [OFÍCIO 417/2022 – PRM-RGR-RS-00002467/2022](#), de 26 de maio de 2022, em resposta ao [OFÍCIO 156/2022-6CCR/MPF \(PGR-00189419/2022\)](#), por meio do qual o Procurador da República Daniel Luís Dalberto, da PRM-Rio Grande/RS, manifestou interesse em representar o Ministério Público Federal no Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen), bem como coordenar o GT Comunidades Tradicionais.

Considerando que a representação do MPF no CGEN será como ouvinte, apenas direito à voz, deliberar sobre o envio ao CSMPF e/ou Portaria da 6ª CCR.

3. [PGEA – 1.00.000.003935/2022-14](#), autuado em 16 de fevereiro de 2022 para tratar da autorização para o Procurador da República Fernando Merloto Soave participar de audiências de conciliação judicial, em ambiente virtual, no âmbito da Apelação Cível nº APELAÇÃO CÍVEL (198) 0018032-66.2015.4.01.3200 /AM e APELAÇÃO / REMESSA NECESSÁRIA (1728) 0018408-23.2013.4.01.3200/AM, em trâmite no TRF-1ª Região.

O Procurador Regional da República Francisco de Assis Marinho Filho, da PRR1ª Região, **solicitou atuação conjunta** por meio do [Ofício nº 286/2022-FM-PRR 1ª Região](#), devido à complexidade, à extensão, e ao número de indígenas Waimiri-Atroari que serão afetados pela conciliação, e pela dimensão e aos transtornos que a linha de transmissão implantada pela Transnorte Energia S/A está causando a esse povo indígena. O Vice-Procurador-Geral da República proferiu o [Despacho 77/2022](#), pelo qual encaminha o expediente para manifestação do Procurador da República Fernando Merloto Soave e das 4ª e 6ª Câmaras de Coordenação e Revisão acerca da mencionada atuação

conjunta.

A 4ª CCR posicionou-se favorável à designação do Procurador da República Fernando Merloto Soave para atuação conjunta em audiências de conciliação nos autos acima mencionados.

Após análise, a ASSEJUR/6ªCCR sugeriu: “o deferimento da atuação do Procurador da República Fernando Merloto Soave perante o TRF 1ª Região juntamente com o Procurador Regional da República Francisco de Assis Marinho nos autos da Apelação Cível nº 0018032- 66.2015.4.01.3200/AM e da Apelação/Remessa Necessária nº 0018408- 23.2013.4.01.3200/AM. 13. No entanto, não se pode olvidar que até o momento não houve a manifestação expressa do Procurador da República Fernando Merloto Soave sobre a sua aquiescência para atuar conjuntamente (ausência de resposta ao Ofício nº 51/2022- AJA/VPGR / PGR- 00104486/2021).”

Aguarda-se deliberação da 6ª CCR e a aquiescência formal do Procurador da República Fernando Merloto Soave para atuar nos feitos, razão pela qual foi expedido o [Ofício nº 51/2022- AJA/VPGR \(PGR-00104486/2021\)](#), a fim de solicitar a manifestação.

4. Orientação sugerida após o Webinário Maio Cigano 2022: **Orientação:** Orienta os membros que atuam no ofício da 6ªCCR que, considerada a independência funcional, promovam o diálogo intercultural com os povos ciganos, especialmente por meio de visitas às suas comunidades, com o objetivo de obter informações sobre as suas demandas, assim como prestar esclarecimentos para a promoção e garantia de seus direitos individuais, sociais e culturais.

5. [OFÍCIO CIRCULAR Nº 8/2022/6ªCCR/PGR \(PGR-00192637/2022\)](#), de 19 de maio de 2022, por meio do qual os membros representantes da 6ªCCR foram consultados acerca de temas a serem contemplados nos **ofícios de administração** que serão indicados por esta 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para atuação coordenada na tutela de povos indígenas e comunidades tradicionais na **Amazônia Ocidental (5 ofícios – Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima) e Oriental (5 ofícios – Estados do Pará, Amapá e Mato Grosso)**, conforme instruído na Portaria PGR/MPF nº 299, de 6 de maio de 2022. Sugere o Ofício circular da 6ª CCR que os temas possam abranger especialização por grupos étnicos, enfrentamento a atividades criminosas (garimpo, mineração), impactos de grandes empreendimentos, aspectos de saúde e educação, grupos em isolamento voluntário, entre outros.

**Respostas ao Ofício Circular nº 8/2022/6ª CCR/PGR:**

Procurador (a)	Sugestão de temas
----------------	-------------------

<p>Adriano Lanna (PRM-Sinop/MT)<sup>1</sup></p>	<p>1. Grandes empreendimentos, considerando a complexidade do processo de licenciamento ambiental, que apresenta tantos aspectos ambientais quanto sociais, que exigem atuação coordenada entre ofícios na 4ª CCR e 6ª CCR.</p> <p>2. Os casos com repercussão interestadual, evitando-se a atuação de mais de um Procurador da República sobre tais casos.</p> <p><i>Observa que:</i> a submissão das hipóteses acima será bastante frutífera, tendo em vista que tais casos exigem a interlocução com órgãos situados em Brasília (Funai, Ibama)</p>
<p>Caio Hideki Kusaba (PRM-Vilhena/RO)<sup>2</sup></p>	<p>1. Enfrentamento a atividades criminosas em TI, como o garimpo e o desmatamento.</p>
<p>Daniel Luis Dalberto (PRM-Rio Grande/RS)<sup>3</sup></p>	<p>1. Promoção dos direitos dos povos indígenas em isolamento voluntário e de recente contato</p>

<sup>1</sup> OFÍCIO 237/2022 – PRM-SNP-MT-00002188/2022

<sup>2</sup> OFÍCIO 360/2022 - PRM-VLH-RO-00002401/2022

<sup>3</sup> OFÍCIO 424/2022/GABPRM2-DLD

<p>Thais Santi Cardoso da Silva (PRM-Altamira-PA)<sup>4</sup></p> <p>Felício de Araújo Pontes Júnior (PRR1ª região)</p> <p>Márcia Brandão Zollinger (PR-DF)</p> <p>Marcelo Veiga Beckhausen (PRR4ª Região)</p> <p>Júlio José Araújo Júnior (PR-RJ)</p> <p>Gustavo Kenner Alcântara (PRM-Santarém-PA)</p>	<p>1.Criação de Grupo de Atuação Especial de Promoção e Defesa de Direitos dos Povos Indígenas e Comunidades Tradicionais</p> <p>Composto por até 10 Ofícios de Administração.</p> <p>Atuação:</p> <p>1. O Procurador Natural, poderá solicitar o apoio do Grupo por meio de Formulário de submissão do caso.</p> <p>2. O Grupo poderá propor ao Procurador Natural apoio em caso específico, exigindo-se a sua anuência.</p> <p>Decisão sobre a atuação do Grupo: votação por maioria sobre o acolhimento do pedido (1) e sobre o oferecimento de apoio (2), considerando-se o planejamento e definição de prioridades do Grupo submetidos à <b>conhecimento</b> da 6ª CCR (não é deliberação da 6ª).</p> <p>Por sorteio, será designado o membro que auxiliará o procurador natural, sem prejuízo da atuação dos demais integrantes do Grupo.</p> <p>Os Procuradores naturais <b>participarão</b> de todos os atos do procedimento extrajudicial e processo judicial, subscrevendo as petições, despachos etc.</p> <p>O Procurador Natural pode solicitar a retirada do seu caso do apoio do Grupo.</p> <p>O Grupo terá um coordenador para a Amazônia Ocidental e um para a Amazônia Oriental, desonerados de suas funções na origem. Os Demais podem requerer a desoneração mediante justificativa.</p> <p>Os membros do Grupo serão eleitos, ouvida a 6ª CCR e as instituições representativas dos povos indígenas e das comunidades tradicionais.</p> <p>Quem vota: membros do MPF de primeiro grau, lotados na Amazônia Legal, titulares de ofício que detenham atribuição da 6ªCCR de forma exclusiva ou cumulativa.</p> <p>Os interessados em compor deverão ter experiência na matéria da 6ª CCR, integrar GT, relatoria ou projetos, ter formação acadêmica com pesquisas na matéria da 6ª CCR.</p> <p>O Grupo poderá contar com representantes da PRR1, sem prejuízo das atribuições.</p> <p>Requer estrutura administrativa: 1 CC4; 2 CC2; 2 analistas processais e 1 técnico administrativo e poderá contar com o apoio de peritos da SPPEA.</p>
--	--

<sup>4</sup> OFÍCIO 3683/2022 - PR-DF-00060026/2022

Sandra Akemi Shimada Kishi <sup>5</sup>	<b>Sugestão do Projeto Territórios Vivos</b>
Marco Antonio Delfino	<u>Sugere dois tipos de Ofícios de Administração:</u>
José Godoy	(a) Ofícios de atuação coordenada genérica, que podem ser organizados em grupos; e
Leandro Mitidieri	(b) Ofícios de atuação coordenada especializada, que podem ser organizados por matéria, função, tema, território, iniciativa, etc.
Julio José Araujo Junior	<u>Subdivisão territorial:</u>
Daniel Dalberto	(a) 5 genéricos e 5 especializados; ou
Marcos Antonio Costa	(b) 3 genéricos e 2 (dois) especializados, para a divisão em Amazônia ocidental e oriental.
Lívia Nascimento Tinoco	<u>Distribuição de atribuições:</u> por deliberação da 6ª CCR
	<u>1. Ofícios de atuação coordenada genérica:</u>
	(a) <i>conflitos territoriais, consulta prévia e grandes empreendimentos, saúde e educação indígena, segurança alimentar, justiça de transição, segurança territorial</i> , dentre outros;
	(b) iniciativas de coordenação, projetos, relatorias, grupos de trabalho, representações em conselhos, etc;
	(c) interlocução com povos e comunidades tradicionais e demais atores;
	(d) articulação de governanças colaborativas e de cooperações técnicas e/ou acadêmico-científicas;
	(e) apoio aos órgãos de execução, por demanda da procuradora e procurador natural.
	<u>2. Ofícios de atuação coordenada específica:</u>
	(a) análise, discussão e encaminhamento de soluções concretas, já indicadas pela 6ª. CCR na proposta a ser encaminhada ao PGR, tais como: <i>povos isolados, mineração, regularização fundiária, parques, conflitos territoriais</i> .
	<u>Critérios de seleção:</u>
	<u>1.</u> A seleção seria promovida por meio de edital de chamamento, levando em consideração, os seguintes critérios, não cumulativos:
	(a) integrar grupos de trabalho, projetos, relatorias ou outras iniciativas de coordenação da 6ª CCR; ou
	(b) lotação em unidades do MPF, de qualquer instância, com atuação nos Estados que compõem a Amazônia Legal; ou
	(c) ter atuado como membro do MPF na Amazônia Legal

<sup>5</sup> OFÍCIO 159/2022 ASSPLAN/6A.CAM - PGR-00190219/2022

ou em GTs da 6ª CCR; ou

(d) experiência prática na atuação com povos indígenas e comunidades tradicionais; ou

(e) formação acadêmica no assunto.